DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026 **Ano VII | Edição nº 1303** **Página 1 de 18**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Decisão do Prefeito 2
Atos de Pessoal 7
Portarias 7
Nomeação 12
Edital de Convocação 14

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Pauta das Sessões 15
Licitações e Contratos 17
Extrato 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 013/2026

Portaria de Instauração n°: 8.490, de 02 de junho de 2026

Interessado: Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda

CNPJ n°: 23.387.417/0001-54

Endereço: Rua Agenor Meira Quadra nº 18-33 – Bairro Vila Noemy – CEP 17.014-460 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 99750-4240 – E-mail: ramos@hibris.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 218/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2024

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.490, de 02 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 668,94 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024, à Detentora Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda, CNPJ nº 23.387.417/0001-54, em razão da inexecução injustificada de obrigação formalizada por meio da Autorização de Compras nº 002750 – 27/05/2026;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024, à Detentora Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda, CNPJ nº 23.387.417/0001-54, em razão da inexecução injustificada de obrigação formalizada por meio da Autorização de Compras nº 002750 – 27/05/2026."

Iaras/SP, 04 de setembro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 027/2026

Portaria de Instauração n°: 8.586, de 18 de agosto de 2026

Interessado: Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

CNPJ n°: 52.160.820/0001-44

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República – CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 9896-53628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com, belliragodoi@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.586, de 18 de agosto de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para, querendo, apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da ciência desta intimação, nos autos do Processo Administrativo nº 013/2026, instaurado para apuração da inexecução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025.

Iaras/SP, 04 de setembro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 013/2026

Portaria de Instauração n°: 8.490, de 02 de junho de 2026

Interessado: Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda

CNPJ n°: 23.387.417/0001-54

Endereço: Rua Agenor Meira Quadra nº 18-33 – Bairro Vila Noemy – CEP 17.014-460 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 99750-4240 – E-mail: ramos@hibris.com.br / damaresenf@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 218/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 013/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.490, de 02 de junho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 218/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2024, pela Detentora Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda, CNPJ nº 23.387.417/0001-54:

CONSIDERANDO que a Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda, CNPJ nº 23.387.417/0001-54, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 218/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2024, não prestou o serviço solicitado pela Autorização de Compras nº 002750 – 27/05/2026;

A Detentora foi regularmente intimada para apresentar **manifestação escrita**, conforme se verifica nos documentos de fls. 11/15; contudo, permaneceu silente.

Em 29 de junho de 2026, o Prefeito Municipal proferiu o despacho de fls. 16/20, cuja parte dispositiva possui o seguinte teor:

Ante o exposto, com fundamento no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024, **DECIDO** pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 218/2024, firmada com a Detentora Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda, CNPJ nº 23.387.417/0001-54, em razão do descumprimento das condições assumidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, caracterizado pela não execução injustificada do serviço solicitado por meio da Autorização de Compras nº 002750, de 27/05/2026.

Posteriormente, a Detentora foi regularmente intimada para apresentar **defesa escrita**, bem como para especificar as provas que pretendia produzir, conforme documentos de fls. 38/41. Contudo, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.2, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.2, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

[...]

5.2. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada até 03 dias após o recebimento da Autorização dos Serviços.

A Autorização de Compras nº 002750 – 27/05/2026 foi enviada à Detentora em **28 de maio de 2026**, conforme documento de fl. 06.

Considerando que o prazo contratual para prestação dos serviços é de 3 (três) dias, contados do recebimento da Autorização dos Serviços, **verifica-se que a Detentora se encontra em mora desde o dia 02 de junho de 2026, ou seja, por 58 (cinquenta e oito) dias.**

Antes mesmo da instauração do presente processo administrativo, a Detentora já havia manifestado sua intenção de não executar o serviço, conforme documento de fl. 07:

Boa noite, Karoline.
Em resposta à solicitação encaminhada, informamos que, no presente momento, não possuímos vaga disponível para acolhimento.
A instituição encontra-se atualmente no limite de capacidade de atendimento permitido, conforme parâmetros estabelecidos em fiscalização e regulamentações vigentes, não sendo possível realizar nova admissão neste momento.
Havendo qualquer mudança ou desistência da vaga entraremos em contato.
Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,
Enfermeira Damares Rocha
COREN-SP Nº 301402
e-mail: damaresenf@gmail.com
Fixo: (14) 3010-8621
Cel: (14) 9 9750-4240
Endereço: Rua Agenor Meira, n° 18-33 - Vl. Noemy
Cep: 17014-460 - Bauru/SP

Tal alegação não merece acolhida, uma vez que o Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024 é expresso ao estabelecer que a Detentora deverá disponibilizar até **10 (DEZ) VAGAS** para a execução da Ata de Registro de Preços nº 218/2024.

Nesse contexto, merece destaque a manifestação da Senhora Secretária Municipal da Assistência Social, constante à fl. 04:

Conforme previsto no referido processo administrativo, foram contratadas 10 (dez) vagas para acolhimento institucional. Atualmente, apenas 02 (duas) vagas encontram-se ocupadas, restando, portanto, 08 (oito) vagas disponíveis dentro do quantitativo contratado.

Entretanto, diante da necessidade de acolhimento apresentada pela Assistência Social, foi formalmente solicitada à empresa a disponibilização de uma vaga, a qual não foi atendida pela contratada até o presente momento, apesar da existência de vagas contratadas e não utilizadas.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO PARCIAL** da Ata de Registro de Preços nº 218/2024, materializada pela inexecução total da obrigação constante da Autorização de Compras nº 002750 – 27/05/2026, diante da não prestação injustificada do serviço solicitado pela Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda, CNPJ nº 23.387.417/0001-54.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PREVISTO NO ITEM 5, 5.2, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de prestação do serviço previsto no Item 5.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

[...]

5.2. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada até 03 dias após o recebimento da Autorização dos Serviços.

O descumprimento do Item 5.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "b" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital, **diante das especificidades do caso concreto, as quais serão expostas no momento da análise à luz do art.**

156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos II, III e IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024, estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A gradação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), destaca-se que a mora da Detentora perdurou do dia 02 de junho de 2026 até o dia 29 de julho de 2026, ou seja, por 58 (cinquenta e oito) dias até o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 218/2024.

No exame das circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Detentora não adotou medidas concretas para mitigar os efeitos do inadimplemento nem providências destinadas à regularização da obrigação contratual, circunstância que, considerada em conjunto com a persistência do descumprimento, deve ser valorada desfavoravelmente na dosimetria da sanção, sem que o mero exercício do direito de defesa seja tratado como agravante.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), destaca-se a especial relevância do inadimplido pela Detentora, consistentes na prestação de serviço de acolhimento de idoso, ou seja, serviço destinado à proteção de pessoas que, em razão da idade avançada e de circunstâncias pessoais encontram-se em situação de vulnerabilidade, fragilidade e dependência, demandando cuidados contínuos, ambiente adequado e atendimento especializado.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto acima expostas, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 057/2024

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não prestação do serviço nos termos da Autorização de Compras nº 002750 – 27/05/2026, é cabível a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Considerando que a infração decorreu especificamente do inadimplemento da obrigação formalizada por meio da **Autorização de Compras nº 002750 – 27/05/2026**, e que a penalidade incide sobre a parcela efetivamente inadimplida, adota-se como base de cálculo da multa o valor de **R$ 2.229,80,** correspondente ao valor do serviço não prestado.

Diante das circunstâncias verificadas no caso concreto, especialmente aquelas consideradas na dosimetria da sanção, a multa deve ser fixada no percentual de 30% (trinta por cento), em observância aos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a penalidade pecuniária a ser aplicada à Detentora corresponde ao valor de **R$ 668,94 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, considerando a gravidade do inadimplemento, a persistência da mora por 58 (cinquenta e oito) dias, a ausência de medidas para regularização da obrigação e a relevância do serviço de acolhimento de idosos inadimplido.

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, inciso III, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024 estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar é cabível nas hipóteses previstas nas infrações administrativas acima transcritas, incluindo a conduta descrita na alínea "b":

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada às infrações administrativas de maior gravidade, abrangendo as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima transcrito, bem como a conduta prevista na alínea "b", desde que presentes elementos que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

Da análise dos autos, não se verifica a existência de circunstâncias excepcionais ou elementos concretos que demonstrem conduta da Detentora com gravidade suficiente para justificar a aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Destarte, inexiste fundamento para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 668,94 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024, à Detentora Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda, CNPJ nº 23.387.417/0001-54, em razão da inexecução injustificada de obrigação formalizada por meio da Autorização de Compras nº 002750 – 27/05/2026;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024, à Detentora Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda, CNPJ nº 23.387.417/0001-54, em razão da inexecução injustificada de obrigação formalizada por meio da Autorização de Compras nº 002750 – 27/05/2026.

Iaras/SP, 04 de setembro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8609/2026

"Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora GABRIELA FERNANDA CHIARA FERMINO, matrícula nº 2291, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, a Função Gratificada Especial de COORDENADOR TÉCNICO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, com atuação na ESF RURAL, nos termos do Inciso XIV do Art. 1º da Lei Complementar nº 178/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 08 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: KUW3-9WNR-UA90-26N0
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=KUW39WNRUA9026N0, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KUW3-9WNR-UA90-26N0

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 4 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8610/2026

"Dispõe sobre a designação temporária de servidores da área de enfermagem para cumprimento de escala de trabalho no período noturno e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização temporária da escala da equipe de enfermagem, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para o cumprimento da escala de trabalho da enfermagem no período noturno, das 16h00 à 01h00, nos seguintes períodos:

I - LUCIMARA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 618, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, de 08 de setembro de 2026 a 11 de setembro de 2026;

II - SARA RAMOS DE LIMA, matrícula nº 1743, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, de 14 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2026;

III - VIVIANE APARECIDA DANIEL, matrícula nº 536, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF, de 21 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2026;

IV - ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA, matrícula nº 2202, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, de 28 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026;

V - TANIA CARLA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 540, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, de 05 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026;

VI - VIVIAN DE SA DA SILVA, matrícula nº 1244, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF, de 13 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: Y8K4-VE32-ZGSH-W9UG
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde adotará as providências necessárias ao cumprimento e ao controle da escala estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 08 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=Y8K4VE32ZGSHW9UG, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y8K4-VE32-ZGSH-W9UG

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 4 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8611/2026

"Dispõe sobre a nomeação de SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a senhora ANDRESSA CAROLINE VIEIRA MACHADO para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, a partir de 08 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica a servidora nomeada nesta Portaria autorizada a utilizar e conduzir os veículos da frota municipal, sempre que houver necessidade do serviço e por determinação da chefia imediata, desde que devidamente habilitada na categoria exigida para o veículo, observada a Lei Municipal nº 1.100, de 2025, sendo vedado o uso particular.

Art. 3º Os dados pessoais, a documentação de identificação e a lotação da servidora nomeada constarão no respectivo Termo de Posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 08 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: B6YB-42NK-TK1R-WJ06
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=B6YB42NKTK1RWJ06, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B6YB-42NK-TK1R-WJ06

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 4 de setembro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ESTÁGIO nº 05
PROCESSO SELETIVO 02/2025
ESTÁGIO – CIEE

A **Prefeitura Municipal de Iaras**, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, **classificados no Processo Seletivo de Estágio realizado em parceria com o CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola**, para comparecerem conforme as disposições deste edital.

1. DO CONVOCADO

Fica convocado o seguinte candidato, obedecida a ordem de classificação:

SHEYLA DIAS MORAES SILVA – Classificação: 9º lugar – ENSINO MÉDIO

NAYANY ALVES FELISBINO – Classificação: 10º lugar – ENSINO MÉDIO

2. DO COMPARECIMENTO

O candidato deverá comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iaras**, situado à Praça da Monção**, 683, *no prazo de 05* dias**, a contar da data de publicação deste edital, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, para manifestação de interesse e encaminhamento para contratação.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

No ato do comparecimento, os candidatos deverão apresentar **cópias e originais** dos seguintes documentos:

· OBSERVAÇÃO: **(se menor de 18 anos entregar cópia da documentação do Responsável legal, RG e CPF);**

· Documento de identidade (RG)

· CPF;

· Comprovante de residência atualizado;

· Declaração de matrícula atualizada emitida pela instituição de ensino;

· Dados bancários (se exigido);

· Demais documentos que venham a ser solicitados pelo CIEE.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado implicará em **desistência tácita**, autorizando a Administração a convocar o próximo candidato classificado, conforme as regras do Processo Seletivo.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de setembro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito do Município de Iaras

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 50
Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: PEB I

Classificação	Nome	RG	Nota Final
3º	GIOVANA MAKUNAS SOARES DE SÁ	**.***.764-*	80,00

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável

feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de setembro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA – 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

14ª Sessão Ordinária de 2026 – a 25ª Sessão do Exercício de 2026 - a 66ª Sessão da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Iaras - SP, a realizar-se às **18h30 do dia 8 de setembro de 2026**, no plenário Vereador Henrique Presser, situado no prédio da Câmara Municipal "Francisca Ângelo Morales", na Praça Monção n.º 723, no Município de Iaras, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE

1. *Ata - 13ª Sessão Ordinária de 2026 - 17/08/2026*

Assunto: *13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2.026 - A 22ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DE 2.026 - À 63ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DA 9º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS/SP.*

Autoria*: Mesa Diretora 2025/2026*

2. *Ata - 11ª Sessão Extraordinária de 2026 - 28/08/2026*

Assunto*: 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2.026 - A 24º SESSÃO DO EXERCÍCIO DE 2.026 - À 65º SESSÃO DO EXERCÍCIO DA 9º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IA-RAS/SP.*

Autoria: *Mesa Diretora 2025/2026*

3. *Projeto de Lei nº 35/2026 - 02/09/2026*

Assunto*: Autoriza o município de Iaras a alienar imóvel de sua propriedade em favor da Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, e dá outras providências.*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

4. *Balancete Mensal do Poder Executivo nº 7/2026 - 31/08/2026*

Assunto: *Ofício n°. 262- 2026 - Encaminha Balancete Mensal - Ref. Julho/2026*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

5. *Requerimento nº 8/2026 - 17/08/2026*

Assunto*: solicitando informações sobre convênio no valor de R$ 2,5 milhões destinado à pavimentação no bairro Chácara das Flores.*

Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT),*

Roberto Morali Andrade (Republicanos)

6. *Requerimento nº 9/2026 - 17/08/2026*
Assunto: *solicitando cópia de todas as vistorias, inspeções e laudos realizados junto ao DETRAN-SP e demais órgãos competentes referentes aos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, integrantes da frota municipal, relativas aos últimos 06 (seis) anos.*
Autoria*: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

7. *Indicação nº 147/2026 - 17/08/2026*
Assunto: *encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei visando ao reajuste do vale-alimentação dos servidores públicos municipais para o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

8. *Indicação nº 148/2026 - 17/08/2026*
Assunto: *instituir uma compensação financeira ou promover o reajuste da gratificação concedida aos motoristas plantonistas da ambulância municipal.*
Autoria*: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

9. *Indicação nº 149/2026 - 17/08/2026*
Assunto: *realizar estudos visando à adequação da nomenclatura dos cargos ocupados pelos servidores que exercem a função de condução de ambulâncias no Município, alterando a denominação de Motorista Serviços Gerais para Condutor de Ambulância, quando compatível com as atribuições efetivamente desempenhadas, bem como analisar a possibilidade de implantar piso salarial previsto na legislação federal para esses profissionais.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Cristio Alequisandro Morales (PL), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

10. *Indicação nº 150/2026 - 17/08/2026*
Assunto: *REALIZAR CAMPEONATO DE PESCA E ATIVIDADES RECREATIVAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE GRATUITO À POPULAÇÃO DA ZONA URBANA*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

11. *Indicação nº 151/2026 - 28/08/2026*
Assunto: *determinar à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e o Setor de Compras, a realização de visita e vistoria nas instalações do Posto de Saúde localizado no Assentamento Zumbi dos Palmares, com a finalidade de verificar as condições estruturais, dos equipamentos, do mobiliário e dos serviços essenciais da unidade, adotando-se, posteriormente, as providências necessárias para solucionar os problemas constatados.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos)*

12. *Indicação nº 152/2026 - 28/08/2026*
Assunto: *adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias para restabelecer a iluminação pública na rua localizada em frente à Rodoviária Municipal, mediante manutenção e substituição das lâmpadas queimadas existentes nos postes do referido trecho.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos)*

13. *Indicação nº 153/2026 - 19/08/2026*
Assunto: *implantar adequar e reforçar a sinalização de trânsito em todas as vias públicas do Município de Iaras, contemplando sinalização vertical e horizontal, com especial atenção à Rua da Consolação.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos)*

14. *Indicação nº 154/2026 - 03/09/2026*
Assunto: *Realizar um levantamento das famílias de baixa renda atingidas pelo temporal ocorrido no Município de Iaras no dia 1º de setembro do corrente ano, bem como sejam adotadas providências para a concessão de auxílio emergencial ou outra forma de assistência financeira e material às pessoas afetadas.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

15. *Indicação nº 155/2026 - 03/09/2026*
Assunto: *Encaminhar a esta Câmara Municipal Projeto de Lei visando à revisão e ao aumento da remuneração das servidoras ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

16. *Moção nº 7/2026 - 21/08/2026*
Assunto: *MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE (PESAR) pelo falecimento da Sra. Júlia Camargo Rosa, cidadã Iarense que construiu sua história de vida com amor, dedicação, simplicidade e trabalho, deixando um importante legado para seus familiares, amigos e para toda a comunidade do*

Município de Iaras.
Autoria: *José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos)*

17. *Moção nº 7/2026 - 17/08/2026*
Assunto*: à Prefeitura Municipal de Iaras, por meio da Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher, pela realização, no dia 15 de agosto de 2026, do evento "Cinema na Praça", realizado na Praça Monção, que foi um grande sucesso e proporcionou uma noite de lazer, cultura e diversão para toda a família.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

18. *Moção nº 8/2026 - 17/08/2026*
Assunto: *à ONG Estopinha Irmãos de Pata, em reconhecimento ao relevante trabalho desenvolvido em favor dos animais em situação de rua e em condições de vulnerabilidade em nosso município.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

19. *Moção nº 9/2026 - 17/08/2026*
Assunto*: à Prefeitura Municipal de Iaras, à Secretaria Municipal de Educação e a toda a comunidade escolar, pela importante conquista alcançada no IDEB 2025.*
Autoria*: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

20. *Moção nº 10/2026 - 17/08/2026*
Assunto: *à Prefeitura Municipal de Iaras, pela importante conquista do Selo Prata de Qualidade em Transparência Pública, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

21. *Moção nº 11/2026 - 17/08/2026*
Assunto*: à Folia de Reis Filhos da Terra – Iaras/SP, pela honrosa participação no Revelando SP – Edição Presidente Prudente, importante evento de valorização e divulgação das manifestações culturais do Estado de São Paulo.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

ORDEM DO DIA

1. *Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2026 - 01/07/2026*
Assunto: *Dispõe sobre outorga de título de cidadão Iarense a Pedro Luiz da Silva Júnior e dá outras providências*
Autoria: *Cristio Alequisandro Morales (PL)*

2. *Moção nº 4/2026 - 01/07/2026*
Assunto: *Moção de Apoio ao Sr. Pedro Luiz da Silva Júnior, professor de Jiu-Jitsu, pelo relevante trabalho social desenvolvido no município de Iaras*
Autoria: *Cristio Alequisandro Morales (PL)*

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

1 - Uso da tribuna pelos Vereadores;
2 - Encerramento da Sessão.

Câmara Municipal de Iaras, 04 de setembro de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da Câmara

Encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALINE ARAÚJO SANTOS SANTIAGO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 02/2026
Processo Licitatório – DISPENSA nº 04/2026
Contratante: Câmara Municipal de Iaras.
Contratada: PAPELARIA CGC LTDA
Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) cadeiras tipo presidente giratórias com braços e espaldar alto, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
Vigência do Contrato: 30 (Trinta) Dias – Inicio 15/05/2026; Término 15/06/2026
Valor: Global R$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais).
Fundamento: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Assinatura: 15/05/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 04/2026
Processo Licitatório – DISPENSA nº 09/2026
Contratante: Câmara Municipal de Iaras.
Contratada: BRUNO HENRIQUE SILVEIRA CORREA 39099926847
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo das sessões e reuniões da Câmara Municipal de Iaras, por meio de plataformas digitais

de streaming.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses – Inicio 01/07/2026; Término 01/07/2027

Valor: Global R$ 20.400,00 – Mensal R$ 1.700,00.

Fundamento: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura: 01/07/2026

.....